



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1475/2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 326.780,52 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **27.231,71 (vinte sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.000011001.0824211312.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;
33504300000 – Subvenções Sociais (252)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 12 (dose) meses, **com início em 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.**

Art. 4º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§1º - O presente convênio será suspenso até a regularização, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/3266-1277 – FAX (27) 3266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

Protocolo

28/02/2014

Cilene Soares Alves
Protocolante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado no mês de fevereiro de 2014, as demais parcelas serão realizadas até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 25 de fevereiro de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 005/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade RG nº 416.256/ES e do CPF nº. 579.367.227-34, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.325.0001-04, adiante denominada simplesmente **APAE**, com sede na Rua Reginaldo Terra, S/N, Centro de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pela Presidente **Sra. TÂNIA REGINA RECHINELLI PASSOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 578.579.507-20, portadora da cédula de identidade 454.501 - ES, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 203 e 204, a Lei Federal nº 8.742/93, artigos 1º e 2º, incisos IV, XV e XXIII; a Norma Operacional Básica da Assistência Social – MPAS, datada de 16/12/1998; a Lei nº 8.883/1994, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº ./2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, processo administrativo nº 000897/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.325.0001-04, com fim específico de que essa Associação arcar com as despesas de pessoal, gastos com água, luz e material de expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (dode) meses, **com início em 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total **R\$ 326.780,52 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos),**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em pagamentos mensais e iguais no valor de **27.231,71 (vinte sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.000011001.0824211312.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;
33504300000 – Subvenções Sociais (252)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A PREFEITURA obriga-se à:

a) – A repassar a primeira parcela no mês de fevereiro de 2014, as demais parcelas serão realizadas até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

b) – Acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

A APAE obriga-se à:

a) – Aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho, no item “Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros”;

b) – Submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;

c) – Prestar contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos repassados a **APAE**, deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Balancete Financeiro;
- c) Cópia do extrato Bancário;
- d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;
- e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

§1º - Não realizada a prestação de contas bimestral, até o décimo quinto dia útil de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc... Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **APAE**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

- a) – os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;
- b) – Os recursos correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavro-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 25 de fevereiro de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal


Tânia Regina Rechinelli Passos
(Presidente)
TÂNIA REGINA RECHINELLI PASSOS
Presidente da APAE

Testemunhas:

1ª) - _____

2ª) - _____